

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E  
A DFENCE CONTROL LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 443/15 HUGOL

Processo: 1120/15 HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DFENCE CONTROL LTDA.**, com nome de fantasia **DFENCE CONTROL**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.060.431/0001-09**, estabelecida na Avenida São Cristóvão, nº 212, quadra 33, lote 13, Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, CEP 74.685-480, neste ato representada, por seu sócio administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização para controle e combate de pragas nas dependências do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA** conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em áreas externas e internas descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – As pragas avaliadas para o controle e combate aqui previstos são: **Baratinhas** (*Blatella germanica*); **Baratas** (*Periplaneta americana*); **Formigas doces** (*Tapinoma melanocephalum*, *Paratrechina longicornes*, *Monomorium sp*);  
acnmr

1/7





(*Mus musculus*); **Cupim de pastagem** (*Cornitermes*); **Aranhas, Escorpiões, Larvas de Mosquitos da dengue** (*Aedes aegypti*) e **Larvas de Moscas domésticas**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá realizar o controle e combate de pragas conforme estabelecido em Cronograma Institucional:

- a) Executar a *desinsetização* e *desratização* com frequência **semanal**, às quintas-feiras, de toda área descrita no **ANEXO I**;
- b) Executar a *desinsetização*, *desratização*, *descupinização*, o *controle de aranhas, escorpiões, larvas de mosquitos e larvas de moscas* com frequência **mensal**, no segundo sábado de cada mês, de todas as áreas da **CONTRATANTE**, externas e internas, conforme descrito no **ANEXO I**.
- c) Atender emergências de infestações de insetos, roedores e escorpiões que ocorram na Instituição, sempre que solicitado, emitindo relatório emergencial para evitar propagação e/ou reinfestação em determinado ponto;
- d) Apresentar **mensalmente** o Relatório Geral de Execução de Serviços, com a descrição das ações realizadas, de frequência **semanal** (quintas-feiras) e frequência **mensal** (segundo sábado), contendo as datas, setores contemplados e assinatura do responsável técnico;
- e) Apresentar **mensalmente** os Relatórios de Execução de Serviços por **setor**, para os setores contemplados no cronograma semanal, contendo as datas de execução, nome do produto utilizado, marca e princípio ativo, bem como, as precauções, e medidas nos casos de acidentes com assinaturas do executor e do responsável técnico, atendendo as exigências dos órgãos de fiscalização;

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE**, através de seu supervisor ou veterinário responsável, visando evitar ou diminuir infestações e reinfestações de pragas aqui arroladas.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove a habilitação profissional de seu responsável técnico junto a **VISA – Vigilância Sanitária**.

**Parágrafo Quinto** – Os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar Certificado de Capacitação para a atividade e, quando em serviço, deverão fazer uso de todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) indicados para a atividade.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** toda documentação exigida pela RDC ANVISA nº 52/2009, ou seja, Licença Ambiental ou equivalente; Licença Sanitária ou equivalente; Procedimento Operacional Padrão (POP); Responsável Técnico; Produtos Saneantes Desinfetantes Devidamente Registrados na ANVISA; Oferecer o Comprovante de Execução de Serviço.

**Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**  
A **CONTRATANTE** se obriga a:

acnmr

2/7





- a) acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões;
- b) cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE**, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- f) garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxicidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal do serviço contratado é de **R\$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)**, totalizando assim um valor contratual de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



3/7

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivos relatórios, pela **CONTRATADA**, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

#### Cláusula Nona – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

#### Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio de termo aditivo e, mediante interesse das partes.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



4/7



### Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

### Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

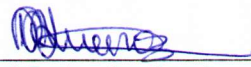
Goiânia, 11 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Iron Rosa Lino Junior**  
Sócio Administrador / DFENCE  
929.443.371-49

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

## ANEXO I

### Quadro Demonstrativo de Área

Item	DESCRIÇÃO DA LOCALIDADE	ÁREA m <sup>2</sup>
<b>BLOCOS ANTIGOS</b>		
1	Bloco AF – Banco de Sangue	1484,61
2	Bloco B – Diagnostico e tratamento	1591,32
3	Bloco C -Emergência	1193,76
4	Laje Técnica (blocos: AF, B, C, D, G, H, I, M, K, L, N)	9501,89
5	Bloco D - Enfermarias	11760,65
6	Bloco G - Administração	784
7	Bloco H - Auditório	394,92
8	Bloco I - Vestiário	308,02
9	Bloco M – Nutrição e Dietética	1564,12
10	Bloco E – Centro Cirúrgico	2223,07
11	Bloco E - UTI's	1722,5
12	Bloco K - Almoxarifado	629,67
13	Bloco L - Farmácia	626,38
14	Bloco N – Processamento de Roupas	742,93
15	Abrigo de Resíduos	178,14
16	Central de Água Gelada	166,35
17	Lavagem de ambulância	72,74
18	Gases medicinais	110,38
19	Caldeira	110,38
20	Guarita 1	24,15
21	Guarita 2	23,68
22	Guarita 3	15,85

acnmr

6/7



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



#DS

HUGO 2



*[Handwritten signature]*



23	Subestação	368,08
24	<b>Novos Blocos</b>	
25	Bloco E – Centro Cirúrgico	2556,26
26	Nova UTI	1988,98
27	Prédio Administrativo	1212,15
28	Laje Técnica centro cirúrgico	2540,70
29	Bloco E – laje técnica UTI	1999,46
30	Bloco C	1212,73
31	Área verde	60384,75
	<b>Área Total</b>	<b>107508</b>

Fonte: fls. 209/212 e 218/236 do Processo n°. 443/15.

*[Handwritten signature]*  
7/7

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governador de Goiás

HDS

HUGO 2

